

BRASÍLIA, 13 DE MAIO DE 2022

Edição n. 83 – 2 a 13/5/2022

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

CORTE ESPECIAL

- **Tema: 1059** (Originada da Controvérsia n. 185)

Processo(s): REsp 1.865.553/PR, REsp 1.865.223/SC e REsp 1.864.633/RS.

Relator: Manoel Erhardt (desembargador convocado do TRF da 5ª Região).

Questão submetida a julgamento: (Im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.

Data da afetação: 3/5/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada.

- **Tema: 1153** (Originada da Controvérsia n. **340**)

Processo(s): REsp 1.954.380/SP e REsp 1.954.382/SP.

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Questão submetida a julgamento: Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.

Data da afetação: 6/5/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ.

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1146** (Originada da Controvérsia n. **136**)

Processo(s): REsp 1.836.423/SP.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Questão submetida a julgamento: Verificação de interesse de agir no ajuizamento de ação de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda não transitado em julgado.

Data da afetação: 3/5/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 3/5/2022).

- **Tema: 1147** (Originada da Controvérsia n. **398**)

Processo(s): REsp 1.978.141/SP e REsp 1.978.155/SP.

Relator: Min. Og Fernandes.

Questão submetida a julgamento: Definir: 1) qual o prazo prescricional aplicável em caso de demanda que envolva pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde na hipótese do art. 32 da Lei n.º 9.656/98: se é aplicável o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, ou o prazo trienal prescrito no art. 206, §3º do Código Civil; 2) qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional: se começa a correr com a internação do paciente, com a alta do hospital, ou a partir da notificação da decisão do processo administrativo que apura os valores a serem ressarcidos.

Data da afetação: 5/5/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação da suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ - cujos objetos coincidam com o da matéria afetada - devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

- **Tema: 1148** (Originada da Controvérsia n. **366**)

Processo(s): REsp 1.959.623/RS, REsp 1.960.255/RS e REsp 1.964.456/RS.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Questão submetida a julgamento: 1) Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica ao lado da ANEEL e da União para as demandas em que se discute sobre a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. 2) Mérito atinente à legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Data da afetação: 6/5/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial que versem acerca da questão delimitada e tramitem na segunda instância e/ou no STJ.

- **Tema: 1149** (Originada da Controvérsia n. 364)

Processo(s): REsp 1.959.824/SP, REsp 1.963.805/SP e REsp 1.966.023/SP.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Questão submetida a julgamento: Definir, à luz dos arts. 2º, III, e 3º da Lei 9.696/1998, se os professores, instrutores, técnicos ou treinadores de tênis devem ser inscritos no conselho profissional da classe dos profissionais de educação física.

Data da afetação: 6/5/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial que versem acerca da questão delimitada e tramitem na segunda instância e/ou no STJ.

- **Tema: 1150** (Originada da Controvérsia n. 247)

Processo(s): REsp 1.895.936/TO e REsp 1.895.941/TO.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Questão submetida a julgamento: a) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa;

b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32;

c) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.

Data da afetação: 6/5/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Ratificação do quanto decidido pelo Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes no SIRDR 71/TO (DJe de 18.3.2021), no sentido de ordenar a suspensão nacional de todos os processos atinentes ao tema, até decisão a ser proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do presente caso.

- **Tema: 1151** (Originada da Controvérsia n. 165)

Processo(s): REsp 1.854.593/MG.

Relator: Manoel Erhardt (desembargador convocado do TRF da 5ª Região).

Questão submetida a julgamento: Definir se, inscrito o imóvel no CAR, torna-se indevida a multa fixada em TAC anterior e, caso não inscrito o imóvel no CAR, persiste a obrigatoriedade

de averbação da reserva legal no registro imobiliário, independentemente do prazo previsto na legislação superveniente ou de cláusula convencionada no TAC.

Data da afetação: 3/5/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1145** (Originada da Controvérsia n. **29**)

Processo(s): REsp 1.905.573/MT e REsp 1.947.011/PR.

Relator: Min. Luis Felipe Salomão.

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.

Data da afetação: 2/5/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1152** (Originada da Controvérsia n. **371**)

Processo(s): REsp 1.959.907/SP e REsp 1.960.422/SP.

Relator: Min. João Otávio de Noronha.

Questão submetida a julgamento: Definir se o adimplemento da pena de multa imposta cumulativamente na sentença condenatória também constitui requisito para deferimento do pedido de progressão de regime.

Data da afetação: 6/5/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

- **Tema: 1154** (Originada da Controvérsia n. **381**)

Processo(s): REsp 1.963.433/SP, REsp 1.963.489/MS e REsp 1.964.296/MG.

Relator: Min. João Otávio de Noronha.

Questão submetida a julgamento: Isoladamente consideradas, a natureza e a quantidade do entorpecente apreendido, por si sós, não são suficientes para embasar conclusão acerca da presença das referidas condições obstativas e, assim, afastar o reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado.

Data da afetação: 9/5/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

- **Tema: 1155** (Originada da Controvérsia n. **390**)

Processo(s): REsp 1.977.135/SC.

Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.

Questão submetida a julgamento: a) Definir se o período em que o apenado cumpriu medida cautelar de recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena e b) Definir se há necessidade de fiscalização eletrônica para que o tempo de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno seja computado para fins de detração.

Data da afetação: 13/5/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1093** (Originada da Controvérsia n. 258)

Processo(s): REsp 1.894.741/RS e REsp 1.895.255/RS.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Tese firmada: 1. É vedada a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre os componentes do custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica (arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003). 2. O benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, não se restringe somente às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO. 3. O art. 17, da Lei 11.033/2004, diz respeito apenas à manutenção de créditos cuja constituição não foi vedada pela legislação em vigor, portanto não permite a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica, já que vedada pelos arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003. 4. Apesar de não constituir créditos, a incidência monofásica da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não é incompatível com a técnica do creditamento, visto que se prende aos bens e não à pessoa jurídica que os comercializa que pode adquirir e revender conjuntamente bens sujeitos à não cumulatividade em incidência plurifásica, os quais podem lhe gerar créditos. 5. O art. 17, da Lei 11.033/2004, apenas autoriza que os créditos gerados na aquisição de bens sujeitos à não cumulatividade (incidência plurifásica) não sejam estornados (sejam mantidos) quando as respectivas vendas forem efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não autorizando a constituição de créditos sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica.

Data de publicação do acórdão: 5/5/2022.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1065** (Originada da Controvérsia n. 191)

Processo(s): REsp 1.869.959/RJ.

Relator: Min. Nancy Andrighi.

Tese firmada: O marco inicial e o prazo de vigência previstos no parágrafo único do art. 40 da LPI não são aplicáveis às patentes depositadas na forma estipulada pelo art. 229, parágrafo único, dessa mesma lei (patentes mailbox).

Anotações NUGEPNAC: Tema em IRDR nº 2/TRF2 (IRDR 0014410-75.2017.4.02.0000/RJ) REsp em IRDR

Data de publicação do acórdão: 11/5/2022 (publicação do acórdão do Recurso Especial 1.869.959/RJ).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 202 (Originada da Controvérsia n. **413**)

Processo(s): REsp 1.985.190/SP e REsp 1.985.189/SP.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Questão submetida: Definir a possibilidade – ou não - de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional.

Período de votação: 11/5/2022 a 17/5/2022.

Resultado: Em votação.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** **419**

Processo(s): REsp 1.986.574/RS, REsp 1.988.254/RS e REsp 1.986.576/RS.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: O ato administrativo de averbação de tempo de serviço de qualquer espécie ou concessão de determinada vantagem financeira, seja decorrente de decisão administrativa, seja em cumprimento de ordem judicial, configura-se como termo inicial do prazo decadencial para a Administração rever o ato, tornando-o imutável, ou, considera-se que o prazo decadencial sequer tem início antes de efetivado o ato de inativação e encaminhado o processo de aposentadoria para fins de registro/homologação pelo TCU, inclusive admitindo-se a aplicação, a qualquer tempo, da mudança de entendimento administrativo ou judicial em precedentes de observância obrigatória e vinculante sobre o reconhecimento do direito.

Data da criação: 10/5/2022.

- **Controvérsia: 421**

Processo(s): REsp 1.993.783/PA e REsp 1.984.746/AL.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 1ª e da 5ª Região.

Descrição: Definir se para a validade da aplicação das multas administrativas previstas na Lei n. 9.605/1998 há ou não obrigatoriedade da prévia imposição de advertência.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

Data da criação: 10/5/2022.

- **Controvérsia: 422**

Processo(s): REsp 1.993.522/RS, REsp 1.984.872/CE e REsp 1.993.530/RS.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: Definir se é possível ou não a inclusão do valor de abono de permanência na base de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina dos(as) servidores(as).

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* - PGU.

Data da criação: 12/5/2022.

- **Controvérsia: 423**

Processo(s): REsp 1.987.914/CE, REsp 1.991.694/PB e REsp 1.991.251/CE.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Descrição: Aplicação da Resolução n. 35, de 18/12/2019, do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG - FIES, bem como da Portaria MEC n. 535/2020, como causa impeditiva da transferência de contrato de financiamento estudantil (FIES) para outro curso de graduação.

Data da criação: 12/5/2022.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 420**

Processo(s): REsp 1.993.643/RJ e REsp 1.993.645/SP.

Relator: Min. Moura Ribeiro.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de São Paulo.

Descrição: Os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação judicial não podem expropriar bens essenciais que afetem a atividade empresarial da sociedade recuperanda.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

Data da criação: 10/5/2022.

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 273**

Processo(s): REsp 1.926.710/SP, REsp 1.926.711/SP, REsp 1.971.266/SP, REsp 1.968.111/SP, REsp 1.968.109/SP e REsp 1.968.107/SP.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Descrição: Em caso de aposentadoria por idade, o período de auxílio-doença deve ser computado para efeitos de carência, se intercalado com períodos contributivos.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 3/8/2021 e de 12/5/2022).

- **Controvérsia: 379**

Processo(s): REsp 1.964.401/SP e REsp 1.966.027/SP.

Relator: Min. Benedito Gonçalves.

Descrição: Possibilidade de reconhecimento de tempo especial de atividade exercida na qualidade de contribuinte individual.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 4/5/2022).

- **Controvérsia: 382**

Processo(s): REsp 1.966.901/DF, REsp 1.966.987/DF, REsp 1.967.073/DF, REsp 1.967.068/DF, REsp 1.967.071/DF e REsp 1.967.072/DF.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Descrição: Possibilidade de se exigir o diploma estrangeiro, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou por órgão correspondente no país de conclusão do curso, no ato de inscrição no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação (Revalida), conforme previsão editalícia.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 384**

Processo(s): REsp 1.972.410/MA, REsp 1.959.447/AM e REsp 1.972.411/PI.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Descrição: É necessário definir: a) O termo inicial de contagem da prescrição, tendo em mira o teor do art. 6º, §3º, da Lei n. 9.424/96, do art. 3º do Decreto n. 20.910/32 e do art. 3º, §§4º, 5º e 6º do Decreto n. 2.264/97 e b) A forma de incidência da prescrição, se mensal ou anual, ante o texto do art. 6º, §3º, da Lei n. 9.424/96, do art. 3º do Decreto n. 20.910/32 e o art. 3º, §§4º, 5º e 6º do Decreto n. 2.264/97.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 385**

Processo(s): REsp 1.951.148/RS e REsp 1.959.647/RS.

Relator: Min. Maria Isabel Gallotti.

Descrição: O titular do crédito que voluntariamente se exclui do plano recuperacional da empresa executada detém a prerrogativa de decidir entre habilitar o seu crédito tardiamente ou promover a execução individual, após o encerramento da recuperação judicial.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

PRECEDENTES NAS MÍDIAS

NOTÍCIAS

2/5/2022 [Motorista que não acata ordem de parada da polícia comete crime, define Terceira Seção em repetitivo](#)

4/5/2022 [Repetitivo veda créditos de PIS/Pasep e Cofins sobre aquisição no regime monofásico e fixa outras teses](#)

4/5/2022 [Primeira Seção decidirá sobre prescrição na expedição de novo precatório ou RPV após cancelamento da requisição anterior](#)

6/5/2022 [Repetitivo vai definir condições para aumento de pena no furto cometido durante a noite](#)

09/05/2022 [STJN mostra entendimento de que é crime não acatar ordem de parada da polícia](#)

09/05/2022 [Página de Repetitivos e IACs Organizados por Assunto atualiza julgado sobre autenticidade de assinatura em contrato bancário](#)

11/5/2022 [Repetitivo definirá se produtor rural com menos de dois anos na Junta Comercial pode pedir recuperação](#)

12/5/2022 [Terceira Seção decidirá sobre aplicação do princípio da insignificância ao contrabando de cigarros](#)

12/05/2022 [Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui decisão sobre constituição de créditos de PIS/Pasep e Cofins](#)

13/5/2022 [Repetitivo discute legitimidade passiva nas ações sobre legalidade de regulamentos referentes a cotas da CDE](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PLAYLISTS

- Playlist **Precedentes Qualificados e Ações Coletivas** no canal do STJ no YouTube:

2/5/2022 [Primeira Seção decidirá se servidor federal pode tirar mais de um período de férias no mesmo ano](#)

3/5/2022 [Seção definirá em repetitivo o cálculo para readequação dos benefícios anteriores à CF de 1988](#)

- Podcast **Rádio Decidendi** episódios quinzenais transmitidos pela Rádio Justiça e disponibilizados nas plataformas de streaming de áudio:

6/5/2022 [Episódio 15 - Desembargador do TJSP destaca importância do Tema 1.054 dos recursos repetitivos](#)

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** e o podcast **Rádio Decidendi** no canal do STJ nas plataformas: [Spotify](#), [Breaker](#), [Apple Podcast](#), [Google Podcast](#), [Radio Public](#), além de [SoundCloud](#), [Castbox](#) e [Podcast Adicct](#).

EVENTOS

4/5/2022 [Tribunal promove seminário sobre arbitragem coletiva societária no dia 6 de junho](#)

9/5/2022 [CNJ e Enfam realizam em junho workshop sobre aspectos civis do sequestro internacional de menores](#)

DESTAQUE

12/05/2022 [STJ levanta suspensão de processos sobre notificação ao devedor em contrato de alienação fiduciária](#)